



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Nº 1558

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13
Extrato	13
Terceiro Setor	14
Termo Aditivo	14
Poder Legislativo	15
Atos Administrativos	15
Outros atos administrativos	15

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****= LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2023 =**

de 22 de novembro de 2023.

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - Em atividade de feirante: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;

II - Em atividade eventual: R\$ 109,00 (cento e nove reais) por banca ou similar, por mês ou fração;

III - Exposições e Feiras: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) por evento, por mês ou fração;

IV - Caçamba ou similar: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por unidade, por mês ou fração;

V - Banca de jornal e revistas: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por banca, por exercício ou fração;

VI - Postes ou Similares: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;

VII - Cabinas de telefonia ou similares: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;

VIII - Caixas postais ou similares: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;

IX - Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por unidade, por mês ou fração;

X - Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por unidade, por mês ou fração;

XI - Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;

XII - Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;

XIII - Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por dia;

XIV - Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia;

XV - Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2023 =
de 22 de novembro de 2023.

*Institui nova Tabela ao Comércio Eventual ou
Ambulante do Código Tributário Municipal.*

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela VII, do Anexo VII, que trata da taxa de licença de Comércio Ambulante, criada pelo artigo 136, da Lei nº 2.281, de 13 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 133, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

ANEXO VII
TABELA VII
COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificações dos produtos	R\$ (Real)	
	Por dia	Por mês
01- Acessórios, peças e utensílios para autos	104,00	1.248,00
02- Alumínio em geral	68,00	816,00
03- Artefatos de couro, chifres e plásticos artesanais	68,00	816,00
04- Brinquedos em geral e similares	45,00	540,00
05- Cabides de madeira e similares	68,00	816,00
06- Calçados, sandálias e similares	68,00	816,00
07- Colchas, cobertores e similares	68,00	816,00
08- Estampas, estátuas, espelhos, etc.	68,00	816,00
09- Espanadores, escovas e similares	68,00	816,00
10- Ferragens e Ferramentas em geral	172,00	2.064,00
11- Fotógrafos ambulantes ou em clubes	68,00	816,00
12- Guarda-Chuvas, sombrinhas, etc.	68,00	816,00
13- Instrumentos musicais e similares	68,00	816,00
14- Jóias, relógios e bijuterias em geral	97,00	1.164,00
15- Lâminas de Barbear e aparelhos similares	68,00	816,00
16- Lustres artísticos e similares	68,00	816,00
17- Máquinas fotográficas, calculadoras e similares	68,00	816,00
18- Peixes em geral	62,00	744,00
19- Roupas feitas em geral e bordados	137,00	1.644,00
20- Tecidos em geral	137,00	1.644,00
21- Sabão, sabonetes e similares artesanais	68,00	816,00
22- Lenha e carvão	68,00	816,00
23- Artigos de festas juninas, de carnaval e de fim de ano	68,00	816,00
24- Licença em geral para negociar com mais de 03 artigos	137,00	1.644,00
25- Vassouras, rodos e similares em geral	57,00	684,00
26- Flores e mudas de plantas	62,00	744,00
27- Redes de balanço, tapetes, guardanapos, etc.	62,00	744,00
28- Suporte para lixo	68,00	816,00
29- Utensílios domésticos em geral	68,00	816,00
30- Alhos e condimentos	45,00	540,00
31- Consertos em alumínio	45,00	540,00
32- Quadros e outros enfeites	68,00	816,00
33- Cadeiras e mesas em geral	668,00	8.016,00
34- Massas em geral	45,00	540,00
35- Caixas para correspondências	68,00	816,00
36- Chaveiros, brincos, colares, pulseiras e similares	45,00	540,00
37- Cofres	172,00	2.064,00
38- Perfumes em geral	45,00	540,00
39- Capas de carros	104,00	1.248,00
40- Frutas, verduras e ovos	23,00	276,00
41- Doces e salgados em geral	23,00	276,00
42- Outros artigos não especificados nessa tabela	137,00	1.644,00

= LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2023 =
de 22 de novembro de 2023.

Altera a fixação dos valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I constante na Tabela para cobrança da Taxa de Licença para publicidade da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1998, substituída pela Tabela anexa, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 149/2022.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

VALORES EM REAIS				
SEQ	ITEM	DIA	MÊS	ANO
01	Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outro, por m2:			
1.1	Comum;	3,30	4,84	48,50
1.2	Luminosa;	3,30	8,26	79,37
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade;	3,30	2,52	24,25
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade;	8,04	48,50	235,92
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	3,30	4,84	48,50
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes;	3,30	24,25	235,92
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2;	4,84	48,50	235,92

07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	3,30	69,45	469,65
----	--	------	-------	--------

= LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2023 =
de 22 de novembro de 2023.

Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, será de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2023 =
de 22 de novembro de 2023.

Altera a tabela IV, do anexo IV constantes do Código Tributário Municipal (Lei 2281/91) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela IV, do anexo IV, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

1. ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR ANO OU FRAÇÃO

1.1 INDUSTRIAIS:

Indústrias em geral R\$

- Localizadas no perímetro urbano (com área de até 2.000 m2 de área construída) 0,80 por m2

- acima de 2.000 m2 de área construída 0,61 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 0,32 por m2

Produção Agro-Pecuária

- Localizada no perímetro urbano 0,61 por m2
- Localizada fora do perímetro urbano 0,32 por m2

1.2 COMERCIAIS

- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2 7,82 por m2
- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2 4,40 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 4,07 por m2

1.3 PRESTADORES DE SERVIÇO

- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2 8,26 por m2
- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2 4,07 por m2
- Localizadas fora do perímetro urbano 4,40 por m2

1.4 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 16,53 por m2**2. EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES****2.1 CONSTRUÇÕES**

- Residencial 0,95 por m2
- Comercial e Prestação de Serviços 0,95 por m2
- Concessão de Alvarás para construções 33,00
- Concessão de Habite-se, inclusive numeração 42,00
- Emplacamento 33,00

2.2 MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES

- Aprovação de Plantas 0,95 por m2
- Alvarás de modificações 33,00

2.3 DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES

- Demolições total ou parcial de prédios e alterações 0,95 por m2

2.4 EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTOS

- Aprovação de Plantas 755,00
- Alterações de Plantas aprovadas 145,00

2.5 AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

- Até 02 lotes 84,00
 - De 03 à 06 lotes 193,00
 - De 07 à 50 lotes 470,00
 - De 51 à 100 lotes 772,00
 - De 101 à 200 lotes 1.237,00
 - De 201 lotes em diante 1.852,00
-

= LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2023 =
de 22 de novembro de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 32, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 32, de 17 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA II
TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE/ESTIMATIVA ARBITRADA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
1.15	TEC. EM PROCES. DE DADOS/PROG.INFORTMÁTICA	51,00
3.11	LOCAÇÃO DE FILMES/FITAS/VÍDEOS E CONGÊNERES	98,00
4.30	MÉDICO (A)	191,00
4.31	DENTISTA	106,00
4.32	PROTÉTICO	67,00
4.33	FONOAUDIÓLOGOS	98,00
4.34	FISIOTERAPEUTA	98,00
4.35	PSICÓLOGO	98,00
4.36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	51,00
4.37	ENFERMEIRO	67,00
4.38	NUTRICIONISTA	98,00
4.39	TERAPEUTA	98,00
4.40	OUTROS TECNICOS NA AREA DE SAUDE	98,00
5.15	VETERINÁRIO	106,00
6.10	BARBEIRO	56,00
6.11	MANICURE	36,00
6.12	CABELELEIRO (A)	56,00
6.13	ESTETICISTA FACIAL	56,00
6.14	SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS NDE SALÃO	56,00
6.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA	77,00
6.16	PODÓLOGA	36,00
6.17	MASSAGISTA	56,00
6.18	MASSOTERAPIA	56,00
7.30	ENGENHEIRO	106,00
7.31	ARQUITETO	106,00
7.32	TOPÓGRAFO	67,00
7.33	TEC. EM AGRICULTURA AGROPECUARIA E CONGÊNERES	67,00
7.34	JARDINEIRO	28,00
7.35	FAXINEIRO (A)	28,00
7.36	RECICLAGEM	49,00
7.37	MANUTENÇÃO DIVERSAS (ESTIMATIVA)	212,00
7.38	TRATORISTA	30,00
7.39	VIDRACEIRO	98,00
7.40	TRABALHADOR BRAÇAL	28,00
7.41	REMOÇÃO DE ENTULHO AUTONOMO	199,00
7.42	DECORADOR (A)	98,00
8.10	PEDAGOGO	98,00
8.11	PROFESSOR (A)	36,00
8.12	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	51,00
8.13	MONITOR	36,00
8.14	PALESTRANTE	36,00
9.05	GUIA DE TURISMO	28,00
9.06	AGÊNCIA DE TURISMO,PASSEIO E EXCURSÕES	67,00

10.15	INTERM.CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS,ETC.	98,00
10.16	CORRETOR DE IMÓVEIS	67,00
10.17	REPRESENTANTE COMERCIAL	67,00
10.18	ESCRITÓRIO IMOBILIARIO	95,00
10.19	LEILOEIRO	63,00
10.20	AGENCIADOR DE PUBLICIDADE	66,00
11.10	VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS	91,00
11.11	VIGIA	28,00
11.12	SEGURANÇA	28,00
11.13	REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTONOMO	198,00
12.20	CAMPO DE BOCHA	49,00
12.21	JOGOS DE CARTEADOS	49,00
12.22	JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS	49,00
12.23	MÚSICO	66,00
12.24	PRODUTOR DE EVENTOS	66,00
12.25	ANIMADOR DE FESTA	49,00
13.10	FOTÓGRAFO	36,00
14.20	CARPINTEIRO	28,00
14.21	TAPECEIRO	28,00
14.22	MARCINEIRO	28,00
14.23	SERRALHEIRO	28,00
14.24	MECÂNICO	28,00
14.25	PEDREIRO	28,00
14.26	PINTOR	28,00
14.27	ELETRICISTA	28,00
14.28	ALFAIATE	28,00
14.29	COSTUREIRA	28,00
14.30	BORDADEIRA/BORDADOR	28,00
14.31	CROCHETEIRA	28,00
14.32	PASSADEIRA	28,00
14.33	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO,SOM E APAR.RÁDIO/TV	67,00
14.34	LAVANDERIA	28,00
14.49	SOLDADOR	28,00
14.50	TORNEIRO MECÂNICO	28,00
14.51	PESCADOR	28,00
14.52	BORRACHEIRO	28,00
14.53	FUNILEIRO	49,00
14.54	CONSRTO DE BICICLETAS	49,00
14.55	RESTAURADOR DE OBJETOS	66,00
14.56	ENCADERNADOR	28,00
14.57	LAVADOR DE VEÍCULOS	40,00
16.05	TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL	48,00
16.06	VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA)	48,00
16.07	MOTORISTA DE TÁXI	48,00
16.08	MOTORISTA AUTÔNOMO	28,00
16.09	MOTORISTA MOTO- TAXI	28,00
16.10	CARROCEIRO	28,00

16.11	OPERADOR DE MÁQUINA	28,00
16.12	MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR	28,00
17.30	ADVOGADO	77,00
17.31	CONTADORES	95,00
17.32	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS,ETC	191,00
17.33	DATILÓGRAFO	49,00
17.34	SECRETÁRIA (o)	49,00
17.35	EXPEDIENTE	49,00
17.36	GARÇON	28,00
17.37	VENDEDOR AUTÔNOMO	36,00
17.38	BUFFET	67,00
17.39	COBRADOR	28,00
17.40	ENTREGADOR	28,00
17.41	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	67,00
19.05	DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA,ESP.ETC	284,00
24.05	LETRISTA DE PROPAGANDAS	40,00
24.06	CHAVEIRO	40,00
24.07	CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	28,00
27.05	ASSISTENTE SOCIAL	98,00
31.05	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	67,00
31.06	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	49,00
33.05	DESPACHANTE	98,00
33.06	AUXILIAR DE DESPACHANTE	51,00
40.05	ARTESÃO EM COUROS,MADEIRAS,PLÁSTICOS E FIBRAS	28,00

= LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023 =

de 22 de novembro de 2023.

Altera a tabela III, do anexo III, constantes no Código Tributário Municipal (Lei 2.281/91) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a tabela III, do anexo III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Taxas de Expediente, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

ANEXO III**TABELA III****TAXA DE EXPEDIENTE**

DISCRIMINAÇÃO

1. CERTIDÕES R\$**1.1.** Em Geral 31,00**1.2.** Busca por Ano 31,00**1.3.** Reconhecimento de isenções ou imunidades 31,00**2. BAIXAS:** de qualquer natureza e lançamento ou registros, exceto quanto à extinção de créditos tributários 31,00**3. CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**
55,00**4. AUTORIZAÇÕES:** de qualquer espécie 31,00**5. PERMISSÕES:** de qualquer espécie 31,00**6. CONCESSÕES:** de qualquer espécie 31,00**7. DIVERSOS:** requerimentos e outras solicitações dirigidas aos
órgãos

municipais referente prestação de serviços, uso de espaço público, alvarás diversos, entre outros 31,00

8. XEROX: por folha 0,39**= LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2023 =**

de 22 de novembro de 2023.

Dá nova redação ao item 1.0 e sub-item 2.4 constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04/97 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 1.0 e sub-item 2.4, constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário

Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.0 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NÍVEL DE IMÓVEIS

Na zona urbana do Município R\$ 84,00 m2

2.4 - PERPETUIDADE (Concessão de Uso)

2.4.1 - Carneira de 3,00 mts x 1,60 mts R\$ 307,00

2.4.2 - Jazigo de 3,00 mts x 3,20 mts R\$ 690,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Decretos**= DECRETO Nº 6.016/2023 =**

de 23 de novembro de 2023

Dispõe sobre a fixação de Preços Públicos para a prestação de serviços da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito do Município de Bariri, com uso de suas atribuições previstas no inciso VIII, do art. 62, c/c alínea i, inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Bariri, assim como disposição prevista na Lei Municipal n. 2.902, de 1997, c/c art. 18, da Lei Municipal n. 4.616, de 2015, e,

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, através do Ofício SAEMBA n. 038/2023, Processo Administrativo n. 78.610/2023;

CONSIDERANDO que no julgamento do Balanço Geral do Exercício de 2022, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo TC-00002043.989.22-7, através de sua sentença proferida em 4 de outubro de 2023, constatou a baixa capacidade financeira da Autarquia, em continuar custeando seus serviços, ressaltando que "apesar de o SAEMBA ser uma descentralização de competências do governo municipal, ele deve se manter com seus próprios recursos", alertando ainda mais para a necessidade de se adotar medidas de correção dos preços públicos praticados pela Autarquia;

CONSIDERANDO que com a elevação de todos os custos, em especial as despesas relativas à pessoal e com Energia Elétrica, que representam a maior parte das despesas, e a obrigação legal do SAEMBA em assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos; e,

CONSIDERANDO os objetivos, diretrizes e fatores relacionados à política de cobrança das tarifas dos serviços de água e esgoto, previstos no Marco Legal do Saneamento Básico e na Política Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º As Tarifas pelos serviços de água medidos por hidrômetros instalados no Município de Bariri, passam a ser as definidas no Anexo I deste Decreto

Art. 2º As tarifas pelos serviços de esgoto onde existirem redes coletoras, equivalerão a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos preços devidos pelo abastecimento de água.

Art. 3º Os prédios destinados às entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública, gozarão de 80% (oitenta por cento) de redução nas tarifas dos Serviços de Água e Esgoto, em conformidade com o art. 239 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 043/2006.

Art. 4º Fica mantida a cobrança de água, esgoto e demais serviços da autarquia aos prédios públicos à serviço do Município de Bariri.

Art. 5º Os preços públicos a serem cobrados pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA) pelos serviços de ligação de água e esgoto serão fixados conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogado o Decreto n. 5.874, de 2022.

Bariri, 23 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I - CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
0 a 10 (Mínimo)	mês	18,07	9,03	27,10
de 11 a 20	m³	2,61	1,30	3,91
de 21 a 30	m³	3,20	1,60	4,81
de 31 a 40	m³	5,86	2,93	8,79
de 41 a 50	m³	9,22	4,61	13,83
Acima de 50	m³	11,91	5,95	17,86
II - CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
0 a 10 (Mínimo)	mês	28,61	14,31	42,93
de 11 a 20	m³	4,19	2,10	6,29
de 21 a 30	m³	5,15	2,57	7,72
de 31 a 40	m³	10,77	5,40	16,17
de 41 a 50	m³	13,89	6,95	20,84
Acima de 50	m³	14,51	7,26	21,77
III - CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
0 a 10 (Mínimo)	mês	35,78	17,90	53,68
de 11 a 20	m³	5,23	2,61	7,84
de 21 a 30	m³	6,43	3,20	9,64
de 31 a 40	m³	11,73	5,87	17,60
de 41 a 50	m³	19,92	9,95	29,87
Acima de 50	m³	21,71	10,86	32,57

ANEXO II

SERVIÇO	VALORES EM REAIS (R\$)
Ligação ramal água calçada *	267,40
Ligação ramal água curta **	358,46
Ligação ramal água longa ***	575,28
Ligação ramal água e esgoto curta **	662,00
Ligação ramal água e esgoto longa ***	860,03
Ligação ramal de esgoto ****	719,82
Pipa (Água limpa) 8.000 litros	173,44
Pipa (Água limpa) 3.000 litros	86,72

Taxa emissão de 2ª via	4,04
Hora máquina	205,25
Tarifa de expediente	28,90
Certidão de Melhoramentos Públicos	28,90
Corte de água a pedido	36,14
Taxa de religação de água	36,14
Análise de água	361,36
Ligação temporária (até 10 dias)	289,08
Ligação temporária (acima de 10 dias)	578,17
Desentupir Esgoto Fora de Rede/Água de chuva	63,60
Recomposição asfalto (m²)	130,08
Esgotamento de fossa	186,46

Legenda:

* compreende na ligação de ramal de água onde o **cano do ramal está instalado até a calçada**, para o serviço de ligação se faz necessário a utilização de mão de obra, cano ¾, curva, adaptador, registro e hora máquina para execução do serviço.

** compreende na ligação de ramal de água em **que a rede de distribuição de água está localizada na rua e próximo a residência**, para o serviço de ligação se faz necessário a utilização de mão de obra, cano ¾, luva, curva, colar de tomada, registro, massa asfáltica e hora máquina para execução do serviço.

*** compreende na ligação de ramal de água em **que a rede de distribuição de água está localizada na rua e afastada da residência**, para o serviço de ligação se faz necessário a utilização de mão de obra, cano ¾, luva, curva, colar de tomada, registro, massa asfáltica e hora máquina para execução do serviço.

**** para o serviço de ligação de ramal de esgoto é necessário a utilização de mão de obra, cano 100mm, selim ocre, massa asfáltica e hora máquina, porém quando solicitado juntamente com a ligação de ramal curta ou longa de água somente será cobrado o valor de material (cano, selim).

= DECRETO Nº 6.017/2023 =

de 23 de novembro de 2023.

Dispõe Sobre Cessão de Máquinas e Operadores da Prefeitura para particulares.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, da lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a cessão de máquinas gera custo para o Município, com gastos de combustível, reposição de peças e manutenção dos veículos, além de pagamento de horas-extras aos motoristas e operadores;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2015 os valores cobrados pela hora do uso das máquinas não sofreram reajuste,

DECRETA:

Art. 1º Os particulares que solicitarem serviços do Município deverão preencher requerimento escrito, bem como termo de responsabilidade pela conservação de devolução dos equipamentos cedidos.

Art. 2º Em sendo deferido farão jus ao atendimento da solicitação, aqueles que recolherem os valores estabelecidos, por hora, conforme seguem:

Caminhão Basculante Trucado	R\$ 130,00
Caminhão Pipa Cheio	R\$ 105,00
Caminhão Carroceria Madeira	R\$ 72,00
Caminhão Basculante com Terra	R\$ 72,00
Pá Carregadeira	R\$ 130,00
Patrol	R\$ 143,00
Retroescavadeira	R\$ 120,00
Rolo Compactado c/ Trator Traçado	R\$ 120,00
Trator	R\$ 85,00

Art. 3º Poderão ser isentos do recolhimento dos valores constantes do artigo anterior os solicitantes, cujos serviços sejam de interesse do desenvolvimento econômico de Bariri e receberem parecer favorável do órgão competente nesse sentido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogado o Decreto nº 4.741, de 01 de dezembro de 2015.

Bariri, 23 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 6.018/2023 =
de 23 de novembro de 2023.

Fixa calendário de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2024 obedecerão ao calendário estipulado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. ITU - Imposto Territorial Urbano e IPU - Imposto Predial Urbano

Parcela única 15/03/2024

- 1ª parcela 15/03/2024
- 2ª parcela 15/04/2024
- 3ª parcela 15/05/2024
- 4ª parcela 17/06/2024
- 5ª parcela 15/07/2024
- 6ª parcela 15/08/2024
- 7ª parcela 16/09/2024
- 8ª parcela 15/10/2024
- 9ª parcela 18/11/2024

10ª parcela 16/12/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Bariri, 23 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Proc. 62.084/2023

Amostras

Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de camisetas a fim de compor o uniforme escolar dos educandos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bariri, para o ano letivo de 2024, de acordo com o Termo de Referência.

A Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte do Município, torna público que, desclassificou a proposta de preços apresentada pela empresa Roberta Diogines Eireli, por não apresentar amostras das camisetas no prazo de 03 dias úteis, descumprindo a exigência contida no subitem "11.1" do Edital.

Extrato

IX ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2015

LOCATÁRIO: Município de Bariri-SP

LOCADORA: Iara Marina Fernandes Amaral Silva

OBJETO: locação de imóvel localizado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 377, destinado a sediar o conselho tutelar.

VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 30/04/2024

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023

Terceiro Setor**Termo Aditivo****2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 22/2022****Processo Administrativo nº 23.726/2022**

Concedente: Município de Bariri; **OSC:** Lar Vicentino; **Objeto:** O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do projeto “Qualidade de Vida”, que visa à manutenção da qualidade de vida dos atendidos pelo serviço de acolhimento institucional provisório e de longa permanência para idosos; **Valor do Aditivo:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **Data de Assinatura:** 17/11/2023; **Vigência:** 17/11/2023 a 31/12/2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 08/2023**AUDIÊNCIA PÚBLICA - Projeto de Lei Orçamento Anual do Município - LOA/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO necessidade de audiência pública para aprovação do **Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município-LOA/2024**, atendendo o princípio da transparência,

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para aprovação da **Lei do Orçamento Anual do Município de Bariri - LOA/2024 - objeto do Projeto de Lei número 060/2023**, capeado por mensagem do Prefeito, e será realizada nas dependências da Câmara situada à Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, centro, piso superior, no próximo **DIA VINTE NOVE (29) DE NOVEMBRO**, quarta-feira, às dezenove horas (19:00 hs), ficando convocados os vereadores e a população para esta audiência.

Parágrafo Único - A participação pública será através de propostas escritas encaminhadas à Secretaria da sede da Câmara até o final do expediente do dia anterior da audiência, através do correio eletrônico: **contato@camarabariri.sp.gov.br** devendo constar qualificação pessoal com nome e cópia do título eleitor ou ainda, através de protocolo presencial.

Art. 2º - E para o conhecimento de todos, afixa-se no quadro próprio, divulga-se no site da Câmara e Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Bariri, 21 de novembro de 2023.

O presidente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Diretor T. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP